

SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	1
RECURSOS HUMANOS.....	1
SECRETARIA.....	3
DECRETOS.....	3
PORTARIAS .....	5

ATOS DO LEGISLATIVO

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de **Analista Legislativo**, abaixo relacionado, para, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, comparecer à Câmara Municipal, situada na Rua Antonina Junqueira, 195 - Centro, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h, munido da documentação determinada no item 9.1 do Edital do Concurso, para a posse no respectivo cargo.

ANALISTA LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
02º	RAFAEL DE SOUZA NASSUR	48.248.870-0 SSP/SP

**CARLOS GOMEES**  
Presidente

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (22/11/2023).

EDITAIS

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2022  
COORDENADOR PEDAGÓGICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

**COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

16º GUILHERME OZELIM.....RG: 37.478.488-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (22/11/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

1. 23/11/2023 – Reunião para **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura para investidura no cargo, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo, **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula e escolha das Unidades Escolares.

- **Horário: 10:00 – Coordenador Pedagógico**  
- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- CPF original;
- RG original;
- Título de eleitor original;
- Carteira de reservista ou dispensa original;
- Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do número do PIS;

- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 01/2022;
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver);
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

**1.3.** Durante a atribuição, serão entregues aos candidatos os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral, que deverá ser preenchida e devolvida durante a atribuição;
- b) Formulário de prorrogação do prazo para posse, que deverá ser preenchido e devolvido durante a atribuição;
- c) Carta para abertura de conta salário;
- d) Declaração de desistência, para os candidatos que não possuírem interesse na vaga;
- e) Comunicado de admissão prejudicada, para os candidatos que não cumprirem os requisitos mínimos para admissão, até a data limite para início de exercício.

**2.** Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

**2.1.** A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

## PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2022 COZINHEIRO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2022, para a vaga temporária de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprir o cronograma constante do Anexo I**

para o **Emprego Público de Cozinheiro** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 23/11/2023 a 27/11/2023.

**O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.**

### COZINHEIRO

#### CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

48º ROSALIA DE FATIMA FERREIRA.....RG: 28.388.654-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três. (22/11/2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
Diretora do Depto. de Educação

### ANEXO I CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

**1.** Para o exame médico admissional, os candidatos para o cargo de **Cozinheiro**, deverão apresentar os exames médicos estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) ALT;
- d) AST;
- e) GGT;
- f) Colesterol total;
- g) Triglicérides;
- h) Urina I;
- i) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano;
- j) RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);
- k) RX de tórax em AP e P, com laudo (ambos os sexos, acima de 40 anos);
- l) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- m) PPF (fezes);
- n) Eletrocardiograma com laudo.

**1.1.** A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "i", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**1.2.** Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

## SECRETARIA

## DECRETOS

**DECRETO Nº 7.537, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.170.360,13 (quatro milhões, cento e setenta mil, trezentos e sessenta reais e treze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$200.000,00
05.01.01.319016.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$1.000,00
54.02.01.339046.0413100012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$2.000,00
97.04.01.319013.0412200012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$2.000,00
159.07.01.319011.0412300012001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$221.104,34
202.08.01.319011.0412200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$400.000,00
205.08.01.319094.0412200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$10.000,00
249.09.01.319011.0412200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$200.000,00
276.09.03.319011.1545200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$30.000,00
280.09.03.319113.1545200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$5.000,00
316.11.01.319011.0812200062522	- Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$384.021,88
318.11.01.319016.0812200062522	- Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$5.000,00
329.11.01.339046.0812200062522	- Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$20.000,00
339.11.01.319004.0824400062511	- P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$7.000,00
382.11.01.319011.0824400062518	- P.S.E - Média e Alta Complexidade.....	R\$180.000,00
569.14.02.319004.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$8.000,00
571.14.02.319011.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$430.000,00
576.14.02.319113.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$80.000,00

591.14.02.339046.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$210.000,00
599.14.03.319113.1230600092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$18.000,00
620.14.05.319004.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$16.000,00
623.14.05.319011.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$550.000,00
624.14.05.319011.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$165.000,00
627.14.05.319016.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$3.000,00
628.14.05.319016.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$3.000,00
630.14.05.319094.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.000,00
631.14.05.319113.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$110.000,00
632.14.05.319113.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$32.000,00
651.14.05.339046.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$140.000,00
652.14.05.339046.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$70.000,00
659.14.06.319004.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$20.000,00
662.14.06.319011.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$6.000,00
670.14.06.319113.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.000,00
679.14.06.319004.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$18.000,00
700.14.06.319113.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$255.000,00
711.14.07.339039.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$133.277,93
715.14.07.339039.1236200092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$151.332,18
733.15.01.319016.1012200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$25.000,00
893.17.01.319016.0412100042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$1.000,00
905.17.01.339046.0412100042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$3.000,00
959.19.01.339046.1545200052010	- Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$10.000,00
1192.15.04.339046.1030500102305	- Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$7.333,34
1198.11.01.319113.0824400062511	- P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$1.052,41
1199.11.01.339046.0824400062511	- P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$550,00
1200.11.01.319113.0824400062511	- P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$1.256,36
1201.11.01.339046.0824400062511	- P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$550,00
1202.11.01.319113.0824400062511	- P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$6.793,36
1203.11.01.339046.0824400062511	- P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$3.300,00
1206.15.03.337170.1030200102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$17.730,90
1242.15.04.319016.1030500102305	- Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$57,43

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

- a) R\$17.730,90 (dezessete mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;
- b) R\$284.610,11 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e onze centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- c) R\$1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal - Pessoal;
- d) R\$2.028.019,12 (dois milhões, vinte e oito mil, dezenove reais e doze centavos), com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

199.07.02.999999.999999999999999999	- Reserva de Contingência .....	R\$1.177.104,34
389.11.01.335039.0824400062518	- P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$504.021,88
661.14.06.319011.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$301.000,00
758.15.02.319013.1030100102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$25.000,00
1084.15.02.319011.1030100102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$7.390,77
1159.11.01.319011.0824400062511	- P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$1.602,41
1160.11.01.319011.0824400062511	- P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$1.806,36
1161.11.01.319011.0824400062511	- P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$10.093,36

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31/10/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.539, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

4011.01.01.319113.1236400502048	- UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....	R\$250.000,00
4028.01.01.339046.1236400502048	- UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....	R\$185.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

4007.01.01.319013.1236400502048	- UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....	R\$65.000,00
4025.01.01.339036.1236400502048	- UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....	R\$150.000,00
4026.01.01.339039.1236400502048	- UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....	R\$65.000,00
4032.01.01.339093.1236400502048	- UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....	R\$155.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31/10/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.551, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

4020.01.01.339018.1236400502048	- UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....	R\$200.000,00
4035.01.01.339197.2884500500014	- UNIFAE - Aporte ao IPSJBV.....	R\$100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

4001.01.01.449052.1236400501012	- UNIFAE - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente.....	R\$200.000,00
4002.01.01.449051.1236400501056	- UNIFAE - Construção, Melhoria e Reforma.....	R\$100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06/11/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.563, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

*“Regulamenta o Programa de Adoção de Áreas Públicas de Interesse Ambiental, instituído pela Lei nº 5.206, de 18 de outubro de 2023, estabelecendo critérios e procedimentos”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.206, de 18 de outubro de 2023,

Considerando a necessidade de criação de um instrumento adequado visando a manutenção de Áreas Públicas de Interesse Ambiental,

**DECRETA:**

Art. 1º - O termo formal, lavrado de acordo com a atividade econômica principal do adotante, deverá especificar a vigência da adoção, sendo de no máximo 05 (cinco) anos, improrrogáveis, contados da data de assinatura do termo.

Art. 2º - Os projetos de obras e serviços apresentados no plano de trabalho, poderão ser elaborados pela Administração Municipal, bem como pelo próprio adotante, desde que o mesmo seja aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, ainda, em sendo necessário, com posterior alinhamento junto ao Departamento de Engenharia.

Art. 3º - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de adoção, a fixar, na área adotada, placas em formato, tipo, conteúdo e quantitativo a ser alinhado e deferido pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, respeitando-se a normatização e buscando-se evitar a poluição visual.

§1º - O formato e o tipo de placa poderão ser diversos, como cartaz, pôster, banner, outdoor, faixa etc.

§2º - Respeitando o formato, o tipo, o conteúdo de publicidade e o quantitativo deferido, à publicidade poderá ser adicionada logomarca do adotante, com exploração e fomento de conceitos comerciais similares ou análogos ao objeto da adoção.

§3º - Conforme disposto na lei específica, a organização social sem fins lucrativos, poderá usar o espaço adotado para fins de publicidade com o propósito de arrecadar fundos para a

consecução dos objetivos estabelecidos no termo formal, podendo explorar ou legar o espaço de publicidade para inserção de terceiros, seguindo-se todas as disposições normativas.

Art. 4º - O ônus com relação à elaboração, colocação, manutenção e retirada das placas será de inteira responsabilidade do adotante, que deverá promover a manutenção e retirada sempre que verificada qualquer inconformidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de regular notificação.

Art. 5º - O termo de adoção poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante, em qualquer caso, sem direito a indenização ou compensação.

Art. 6º - Encerrado o período de vigência do termo de adoção, ou em caso de rescisão, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo adotante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente se houver publicidade de terceiros.

§1º - Após o período estabelecido no caput, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando o adotante sujeito às penalidades previstas na legislação.

§2º - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de adoção não dispensa a obrigação de remoção das respectivas placas publicitárias.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - As dúvidas e omissões serão dirimidas pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.186, de 30 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (22.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 17.469, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea “g” prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que a Portaria nº. 16.100 de 30 de dezembro de 2022 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Excluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde o servidor ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS.

Art. 2º - Incluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde a servidora PAULA BLASI DOMINGUES.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (16.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.470, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o Despacho P nº 610/2023/GAB, elaborado pela Chefe de Gabinete,  
Considerando a Portaria nº 17.059, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, nomeado através da Portaria nº 17.059, de 03 de julho de 2023:

REPRESENTANTES DA UNIFEOB (CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS)

Substituir como membro **Titular** o Sr. RÓDION MOREIRA, pelo Sr. RICARDO JOSÉ A. SIMON CIACO.

Substituir como membro **Suplente** o Sr. RICARDO JOSÉ A. SIMON CIACO, pela Sra. SILVANA VIEIRA FIORENTINI CARDOSO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.471, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o Despacho nº 607/2023/GAB/CG, elaborado pela Chefe de Gabinete,  
Considerando a Portaria nº 13.508, de 20 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, de que trata a Portaria nº 13.508, de 20 de janeiro de 2021:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Substituir a Sra. THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL, pelo Sr. JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.472, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando que o servidor Sr. GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, encontra-se em gozo de férias regulamentares,  
Considerando que a servidora Sra. REGINA ROCHA RODRIGUES, encontra-se substituindo o servidor Sr. GABRIEL TEIXEIRA MATTOS na Função Gratificada de Assessor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **FABIO LUIS DE FREITAS GARCIA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 33.646.153-7, para no período de 06/11/2023 a 26/11/2023, substituir a servidora Sra. REGINA ROCHA RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Seção pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.473, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **GABRIEL GONÇALVES GARCIA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 49.643.590-5, para no período de 17/11/2023 a 01/12/2023, substituir o servidor

Sr. FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.474, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **REGINA ROCHA RODRIGUES**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.793.008-5, para no período de 06/11/2023 a 26/11/2023, substituir o servidor Sr. GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, na Função Gratificada de Assessor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.475, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **FRANCILAIDE XAVIER E SOUZA SANTOS**, portadora do RG: 59.121.632-2, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 14 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.461, de 09 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.476, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Paula Cristina Nogueira dos Santos, em 31/10/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, o Sr. **GUILHERME OZELIM**, portador do RG: 37.478.488-7, classificado em 16º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.477, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ANA LAURA BUZON GREGORES PETINATI**, Farmacêutica, portadora do RG nº 25.646.672-5, para no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, substituir a servidora Sra. PATRICIA CHRISTINE VALLIM PERES CABRELON, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).



**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.478, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.837.664-9, para no período de 21/11/2023 a 08/12/2023, substituir a servidora Sra. TAMYRES LOPES SANTAMARINA, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.479, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GIULIANA CERBONCINI BORGES**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 48.870.767-5, para no período de 21/11/2023 a 10/12/2023, substituir a servidora Sra. LARYSSA CRISTINA GONÇALVES COSTA DA CRUZ, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.480, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **IOVANCA FAYEZA UALA BORGES**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.720.922-2, para no período de 21/11/2023 a 10/12/2023, substituir o servidor Sr. GUILHERME HENRIQUE DA COSTA ALCANTARA, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.481, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LETICIA GARCIA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.814.373-2, para no período de 21/11/2023 a 05/12/2023, substituir a servidora Sra. GABRIELA CENZI ALVES KAWAKAMI, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.482, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **PAULO AUGUSTO LECCHI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 47.958.506-4, para no período de 21/11/2023 a 10/12/2023, substituir a servidora Sra. KELLY CRISTINA EVARISTO, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a



diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 17.483, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 083/2023/DDE/SIPI/CMDE, elaborado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE,

Considerando a Portaria nº 14.872, de 21 de fevereiro de 2022,

Considerando a Portaria nº 17.059, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte alteração de membros do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, de que trata a Portaria nº 14.872, de 21 de fevereiro de 2022 e a Portaria nº 17.059, de 03 de julho de 2023:

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substituir como membro **Titular** o Sr. JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES, pelo Sr. OSIRES COLOSSO FILHO.

Substituir como membro **Suplente** o Sr. OSIRES COLOSSO FILHO, pelo Sr. JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---